

Estado de São Paulo CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58 Rua Oito, nº 650 – Fones/Fax (17) 3681-1124 e 3681-1129CEP 15.773-000

### PROJETO DE LEI Nº 56/2024

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro do ano 2025, e dá outras providências".

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA, Prefeita do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc.; FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

### CAPÍTULO I

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- **Art. 1º**. Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes orçamentárias do Município de Nova Canaã Paulista, relativas ao exercício financeiro de 2025, compreendendo:
  - I As orientações sobre elaboração e execução do orçamento municipal;
  - II As prioridades e metas operacionais da administração pública municipal;
  - III As alterações na legislação tributária municipal;
  - IV As disposições relativas à despesa com pessoal;
  - V As regras determinadas na Lei de Responsabilidade Fiscal
  - VI Outras determinações de gestão orçamentaria e financeira.

**Parágrafo único**. Integram a presente Lei as metas e riscos fiscais, as prioridades operacionais, bem como e outros demonstrativos exigido pelo direito financeiro.

### CAPÍTULO II

## DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I Das Diretrizes Gerais



Estado de São Paulo CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58 Rua Oito, nº 650 – Fones/Fax (17) 3681-1124 e 3681-1129CEP 15.773-000

- **Art. 2º.** A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes, Legislativo, Executivo, seus Fundos e Entidades da administração direta e indireta, assim como as empresas públicas dependentes, observando-se os seguintes objetivos principais:
  - Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;
  - II Apoiar estudantes na realização do ensino médio, técnico, superior e pós-graduação;
  - III Promover o desenvolvimento econômico, ambiental, agropecuário de forma sustentável no Município;
  - IV Reestruturar os serviços administrativos;
  - V Buscar maior eficiência na arrecadação de receitas;
  - VI Prestar assistência à primeira infância à criança e ao adolescente;
  - VII Melhorar a infraestrutura urbana.
  - VIII Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população.
  - IX Desenvolver programas de prevenção e combate às drogas.
  - X Resgatar a Cultura e fomentar o turismo local.
- **Art. 3º**. O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e as cabíveis normas da Constituição, da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

### Parágrafo primeiro. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I O orçamento fiscal;
- II O orçamento de investimento das empresas;
- III O orçamento da seguridade social

**Parágrafo segundo -** Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio, conforme o Anexo I da Portaria Interministerial nº 163, de 2001.

**Parágrafo terceiro** - Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesas, no mínimo, até o elemento econômico, de acordo com o artigo 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

**Parágrafo quarto -** Caso o projeto de lei orçamentária seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo



Estado de São Paulo
CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58
Rua Oito, nº 650 – Fones/Fax (17) 3681-1124 e 3681-1129CEP 15.773-000

disponibilizar acesso aos técnicos do Legislativo para as pertinentes funções orçamentárias deste Poder.

### Seção II Das Diretrizes Específicas

- **Art. 4º**. A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2025 obedecerá as seguintes disposições:
  - I cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, nisso especificado valores e metas físicas;
  - II –desde que tenha o mesmo objetivo operacional às atividades apresentaram igual código, independentemente da unidade orçamentária a que se vinculem;
  - III- a alocação dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;
  - IV- na estimativa da receita será considerada a atual tendência arrecadatória, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do PIB e da inflação no ano seguinte.
  - V as receitas e despesas serão orçadas a preços de agosto de 2024.
  - VI- novos projetos terão dotação apenas se supridos os demais, ora em andamento, e somente se atendidas as despesas de conservação do patrimônio público;
- **Parágrafo único**. Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapa, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.
- **Art. 5º**. Para as unidades orçamentárias da Administração diretas e as entidades da Administração indireta, encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal suas propostas parciais até o dia 01 de setembro de 2024.
- **Art. 6°**. A Câmara Municipal encaminhara a Prefeitura sua proposta até 01 de setembro de 2024.
- **Art. 7º** Para atender ao art. 4º, parágrafo único, "d", da Lei Federal 8.069, de 1.990, serão destinados dotações específicas para despesas relativas á proteção da criança e do adolescente.
- **Art. 8º**. A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência equivalente de no mínimo 0,25% da receita corrente líquida do ano anterior à elaboração (2023), conforme o valor apurado no Anexo de Riscos Fiscais que acompanha a presente lei.



Estado de São Paulo CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58 Rua Oito, nº 650 – Fones/Fax (17) 3681-1124 e 3681-1129CEP 15.773-000

**Art. 9°.** Nos moldes da art. 165, § 8° da Constituição e do art. 7°, I, da Lei 4.320/1964, a Lei Orçamentária poderá conceder, no máximo, até 10% para abertura de créditos suplementares, incluído neste percentual a transposição, remanejamento e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

**Parágrafo Único** – para fins do artigo 167, VI, da Constituição Federal, categoria de programação é o mesmo que atividade, projeto ou operação especial ou, sob a classificação econômica, os grupos Correntes e de Capital.

**Art. 10.** A concessão de Subvenções Sociais, Auxílios e Contribuições a Instituições Privadas, estão submetidos às regras da Lei Federal nº. 13.019, de 2014, devendo ainda as entidades atender o que segue:

**Parágrafo Primeiro -** Essas transferências estarão subordinadas ao interesse público, obedecendo à beneficiária às seguintes condições:

- a) Finalidade não lucrativa;
- b) Atendimento direto e gratuito ao público;
- c) Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;
- d) Aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% da receita;
- e) Compromisso de franquear, na Internet, demonstrativo quadrimestral de uso do recurso municipal repassado;
- f) Prestação de contas do dinheiro anteriormente recebido, devidamente avalizada pelo controle interno e externo, sendo neste segundo, obrigatoriamente por meio do sistema de auditoria eletrônica, fase V (Audesp-TCESP);
- g) Salário dos dirigentes nunca maiores que o do chefe do Poder Executivo.

**Parágrafo Segundo** - Haverá manifestação prévia e expressa da Assessoria Jurídica e do Controle Interno da Prefeitura, após visita ao local de atendimento.

- **Art. 11.** O custeio de despesas Estaduais e Federais apenas se realizará:
  - I caso se refira a ações de competência comum do Estado e da União, previstas no artigo 23 da Constituição Federal;
  - II após celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

**Parágrafo único** – Anexo a esta Lei discriminará cada um desses gastos.

**Art. 12.** As despesas de publicidade e propaganda e as com obras decorrentes do orçamento participativo serão ambas destacadas em específica



Estado de São Paulo CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58 Rua Oito, nº 650 – Fones/Fax (17) 3681-1124 e 3681-1129CEP 15.773-000

categoria programática, sob denominação que permita a sua clara identificação.

- **Art. 13.** Ficam proibidas as seguintes despesas:
  - I Novas obras, desde que concluídas as paralisadas;
  - II Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa;
  - III Obras cujo custo global supere à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE.
  - IV Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;
  - V Pagamento de sessões extraordinárias aos Vereadores;
  - VI Pagamento de verbas de gabinete aos Vereadores;
  - VII- Distribuição de brindes para promoção pessoal ou político, sendo agendas, chaveiros, buquês de flores, cartões, entre outros brindes personalizados, exceto para campanhas educativas e em saúde.
  - VIII Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros;

### Seção III Da Execução do Orçamento

**Art. 14**. Até trinta dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

**Parágrafo primeiro**. As receitas serão propostas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se apresentarão em metas mensais.

**Parágrafo segundo**. A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser revistos no decorrer do exercício, conforme os resultados obtidos na execução do orçamento.

**Art. 15.** Caso haja frustração da receita prevista e dos resultados fiscais esperados, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

**Parágrafo primeiro -** A restrição de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias e dos créditos adicionais.

**Parágrafo segundo -** A limitação será proporcional ao comprometimento da meta, sendo determinada por unidade orçamentária.



Estado de São Paulo
CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58
Rua Oito, nº 650 – Fones/Fax (17) 3681-1124 e 3681-1129CEP 15.773-000

**Parágrafo terceiro -** A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da Mesa e por Decreto.

**Parágrafo quarto -** Excluem-se da limitação de que trata este artigo as despesas alusivas à obrigação constitucional e legal do Município, bem como as contrapartidas requeridas em convênios com o Estado e União.

**Art. 16.** O Poder Legislativo, por ato da Mesa, estabelecerá até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025, seu cronograma de desembolso mensal.

**Parágrafo único**. O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e as de capital, levando-se em conta os dispêndios mensais para o alcance dos programas legislativos.

- **Art. 17.** Para isentar os procedimentos relativos à criação, expansão ou aperfeiçoamento das ações governamentais nos termos do artigo 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, considera-se irrelevante a despesa cujo valor não ultrapasse o acumulado no ano de 1,50% da Receita Corrente Liquida do mês da criação do evento.
- **Art. 18.** Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou beneficio tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Parágrafo único**. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

### CAPÍTULO III

### DAS PRIORIDADES E METAS

**Art. 19.** As prioridades e metas para o exercício de 2025 são as especificadas no Anexo que integra esta lei, as quais terão precedência na Lei Orçamentária de 2025.

**Parágrafo único** - Acompanha esta Lei demonstrativo das ações relativas a despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9°, § 2°, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

### CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA



Estado de São Paulo CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58 Rua Oito, nº 650 – Fones/Fax (17) 3681-1124 e 3681-1129CEP 15.773-000

- **Art. 20.** O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:
  - I revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
  - II- revogação das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;
  - III revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados;
  - IV atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a à realidade do mercado imobiliário;
  - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

### **CAPÍTULO V**

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL

- **Art. 21.** O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referente ao servidor público, nisso incluído:
  - I. Concessão e absorção de vantagens, bem como o aumento, reajuste ou reposição salarial da remuneração dos servidores;
  - II. Criação, extinção de cargos, empregos e funções;
  - III. Criação e alteração na estrutura de cargos, carreiras e salários;
  - IV. Provimento de empregos em contratações emergenciais, respeitada a legislação municipal vigente.
  - V. Revisão do sistema de pessoal, particularmente o plano de cargos, carreira e salários, objetivando a melhoria na qualidade dos serviços públicos, por meio de políticas de valorização desenvolvimento profissional e melhorias nas condições de trabalho do servidor publico.

**Parágrafo único** - As alterações autorizadas neste artigo dependerão de saldo na respectiva dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções e acréscimos da despesa com pessoal.

**Art. 22.** Na hipótese de superação do limite prudencial referido no art. 22 da Lei Federal nº.101, de 2000, a convocação para horas extras e outros beneficios somente correrá nos casos de calamidade publica, na execução de programas emergenciais de saúde publica ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pela chefia do Poder Executivo.



Estado de São Paulo
CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58
Rua Oito, nº 650 – Fones/Fax (17) 3681-1124 e 3681-1129CEP 15.773-000

**Art. 23.** Dependentes de transferências da Administração, as autarquias, fundações e empresas municipais deverão reduzir proporcionalmente as despesas com pessoal.

### CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 24.** Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso mensal de que trata o art. 13 desta Lei, respeitado o limite estabelecido no art. 29-A da Constituição.

**Parágrafo primeiro**. Caso o orçamento legislativo supere o limite referido no "Caput." fica o poder Executivo autorizado ao corte do excesso, não sem antes haver oitiva da Mesa Diretora da Câmara quanto às despesas que serão expurgadas.

**Parágrafo segundo**. Na hipótese do § 1º, deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, em até sessenta dias do início da execução orçamentária.

**Parágrafo terceiro**. Não elaborado o cronograma de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão mensal de 1/12, aplicado sobre o total das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite constitucional.

**Art. 25.** Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

**Parágrafo único**. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento do pedido pelo Poder Executivo.

- **Art. 26.** O sistema de controle interno do Poder Executivo será responsável pelo controle de custos e avaliação dos resultados dos programas relacionados a:
  - I execução de obras;
  - II frota de veículos:
  - III coleta e distribuição de água;
  - IV coleta e disposição de esgoto urbano;
  - V coleta e disposição do lixo domiciliar.
  - VI alimentação escolar;
  - VII serviços de saúde
  - VIII transporte de alunos



Estado de São Paulo CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58 Rua Oito, nº 650 – Fones/Fax (17) 3681-1124 e 3681-1129CEP 15.773-000

- **Art. 27.** Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.
- **Art. 28.** Os anexos que acompanha esta Lei serão substituídos para atualização e compatibilização na aprovação da LOA Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, considerando ainda o acolhimento das propostas de emendas impositivas no montante de 2% da receita corrente liquida do ano anterior (2023), realizadas pelo Poder Legislativo.
- **Art. 29.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Canaã Paulista, 31 de julho de 2024

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA PREFEITA MUNICIPAL



Estado de São Paulo CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58 Rua Oito, nº 650 – Fones/Fax (17) 3681-1124 e 3681-1129CEP 15.773-000

Nova Canaã Paulista, 31 de julho de 2.024

### MENSAGEM Nº 60/2024

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro do ano 2025, e dá outras providências".

Em obediência ao preceituado no art. 165, § 2°, da Constituição Federal, o qual estabelece os programas e ações da Administração Pública Municipal, com seus respectivos objetivos e metas para as despesas de capital e outras delas decorrentes compreendidas no exercício de 2025.

Juntamente com este Projeto de Lei seguem os anexos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, os quais servirão para a avaliação das metas no decorrer do exercício de 2025.

Cabe ressaltar que na formulação das propostas foram realizadas com a participação da sociedade através das audiências públicas, tendo em vista assegurar a transparência da gestão fiscal, conforme preceitua o Art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim justificada a iniciativa, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e demais edis, os protestos da mais alta estima e elevada consideração.

# THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA PREFEITA MUNICIPAL

À
Sua Excelência
Vereador PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N-E-S-T-A.-



Página 1 de 1

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS

# DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2025

Lei: , Data:

R\$ 1,00

RF (LRF, art 4o, § 3°)		PROVIDÊNCIAS				
PASSIVOS CONTIGENTES		Descrição	Valor			
Descrição	Valor	Descrição	0,00			
PASSIVOS CONTINGENTES  Demandas Judiciais  Dividas em Processo de Reconhecimento  Avais e Garantias Concedidas  Assunção de Passivos  Assistências Diversas  Outros Passivos Contingentes  SUBTOTAL	00,0 00,0 00,0 00,0	RESERVA DE CONTINGÊNCIA SUBTOTAL	52.715,16 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 52.715,10			
	0,00		0,0			
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS  Frustração de Arrecadação Restituição de Tributos a Maior Discrepância de Projeções:	0,00 0,00 0,00		0,0 0,0 0,0 0,0			
Outros Riscos Fiscais SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,6			
TOTAL	52.715,16	TOTAL	52.715,			

FONTE: SCPI - PPA [8.25.29.325], PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAA PAULISTA, Data/hora da emissão: 01/ago/2024 09h e 33m"

Rodrigo Soldá Diretor de Departamento

RG: 47.421.683-4

Juliano Antonio dos Reis Contador

CRC 1SP297347/0-7

Thats C. Costa Morelra Prefeita Municipal

Heitor Mascarelly Fernandes RG: 45.941.537-2

Diretor Depto. Finanças

Adilson Bicas Ferreira Contador CRC 1SP 294387/O-9 Lei: , Data:

# PREFEITURA MUNIC. NOVA CANAA PTA - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

I VOODIA
DESPESAS COM PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS AÇÕES E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL
SENTENÇAS JUDICIAIS ATENÇÃO A SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA
ENCARGOS ESPECIAIS AÇÕES SOCIAIS - COMBATE A FOME, A POBREZA E MORADIA DIGNA
MEIO AMBIENTE - DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL ESPORTE, LAZER E CULTURA
THIRISMO E FOMENTO A ECONOMÍA LOCAL

CRC 1SP297347/0-7 Contador

Actison Bicas Ferreira Contador CRC 1SP 294387/0-9

Juliano Antonio dos Reis

Thais C. Costa Moreira Prefeita Municipal



Heitor Mascarelli Fernandes

Director Depto. Finanças RG: 45.941.537-2

Diretor de Departamento RG: 47.421.683-4



# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

# PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (LDO INICIAL 2025)

2025

rograma l	Descrição			
010	Processo Legislativo			
ndicador Sessões Re	alizadas/Ano	Unidade de Medida UN Unidade	Indice Recente 20	Indice Futuro 20
0011	Administração Legislativa			
Indicador	alizadas/Ano	Unidade de Medida UN Unidade	Indice Recente 20	Indice Futuro 20
0040	Gestão Politico Administrativa			
Indicador	- Ações em Gestão Pública	Unidade de Medida % %	Indice Recente 100	Indice Futuro 100
0041	Gestão e Suporte Administrativo	/0		
Indicador	- Ações Administrativas	Unidade de Medida % %	Indice Recente 100	Indice Futuro 100
0042	SIAFIC - Gestão e Integração			
Indicador	- Ações de Integração entre os	Unidade de Medida %	Indice Recente 100	Indice Futuro 100
0043	Gestão Financeira			
Indicador Percentua Departame	I - Ações em Manutenção no	Unidade de Medida % %	Indice Recente 100	Indice Futuro 100
0060	Operacionalização do Contro	e Interno		
Indicador	as/qualificações	Unidade de Medida HR HR	Indice Recente 30	Indice Futuro 30
0080	Ações e Integração Social do	Idoso		
Indicador		Unidade de Medida % %	Indice Recente 100	Indice Futuro 100
0081	Ações e Integração Social da	Criança e Adolescente		
Indicador	al - Ações e Atenção a Criança e	Unidade de Medida % %	Indice Recente 100	Indice Futuro 100
0082	Ações e Atividades do Fundo	o Social de Solidariedade		
Indicado		<i>Unidade de Medida</i> UN Unidade	Indice Recente 5	Indice Futuro 5









# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

# PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (LDO INICIAL 2025)

2025

	Descrição			
0084	Ações e Atividade do Fundo Mu	nicipal de Assistencia Soci	al	
Indicador	ssistidas/Ano	<i>Unidade de Medida</i> UN Unidade		Indice Futuro 350
0090	GESTÃO DO RPPS - IPREM			
Indicador	- Ações e Manutenção Setor	Unidade de Medida % %	Indice Recente 100	Indice Futuro 100
0091	Contribuições ao RPPS - IPREM	Л		
Indicador	- Ações e Manutenção Setor	Unidade de Medida % %	Indice Recente 100	Indice Futuro 100
0100	Ações e Atendimento Integral a	Saúde - SUS		
Indicador Consulta/A		Unidade de Medida UN Unidade	Indice Recente 4800	Indice Futuro 4800
0101	Ações e Serviços Públicos de	Saúde - Atenção Básica		
Indicador	ıl - Manter a Cobertura e demanda	Unidade de Medida % %	Indice Recente 100	Indice Futuro 100
0102	Ações e Serviços Públicos de	Saúde - MAC		
Indicador		Unidade de Medida UN Unidade	Indice Recente 1500	Indice Futuro 1500
0103	Ações e Serviços Públicos de	Saúde - Vigilância Epidemi	ológica	
Indicador	al - Ações em Políticas Públicas en	Unidade de Medida 1 % %	Indice Recente 100	Indice Futuro 100
0104	Ações e Serviços Públicos de	Saúde - Vigilância Sanitária	a	
Indicado		Unidade de Medida UN Unidade	Indice Recente 8400	Indice Futuro 8400
0105	Ações e Serviços Públicos de	Saúde - Assistência Farma	ncêutica	
Indicado Percentu		Unidade de Medida % %	Indice Recente 100	Indice Futuro 100
0120	Ações e Atenção ao Ensino F	undamental		
Indicado		Unidade de Medida Pt Pontos	Indice Recente 7	Indice Futuro 7,2









# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

# PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (LDO INICIAL 2025)

2025

rograma Descrição  122 Ações e Atenção ao Ensino Su	perior		
Ações e Atenção ao Ensilio Suj		Indice Recente II	ndice Futuro
ndicador	Unidade de Medida % %	100	100
Percentual - Atender a demanda do Município			
123 Ações e Atenção à Educação Ir	nfantil		
Indicador	Unidade de Medida	maioo i toodiii	ndice Futuro 100
Manter Estável a Demanda de Vagas	% %	100	100
0124 Ações e Atenção à Educação E	Especial		
Indicador	Unidade de Medida	maioo i too	Indice Futuro 100
Percentual - Atender Alunos Especiais	% %	100	100
0126 Ações e Atenção aos Alunos o	lo Ensino Médio		
	Unidade de Medida	maio noone	Indice Futuro
Indicador Percentual - Ações de apoio ao Ensino	% %	100	100
Médio			
0130 Desenvolvimento Artístico e C	Cultural		Indice Futuro
Indicador	Unidade de Medida	Indice Recente 100	100
Percentual - Ações e Manutenção Setor	% %	100	100
N. 4 1885-100			
	Unidade de Medida	Indice Recente	Indice Futuro
Indicador Percentual - Ações e Manutenção Setor	Percenti%	100	100
Percentual - Ações e Manaterição e e e			
0150 Urbanismo		India - Doconto	Indice Futuro
Indicador	Unidade de Medida	Indice Recente 100	100
Percentual - Cobertura - Manutenção e	% %	100	*****
Remodelação de Ruas e Avenidas			
0151 Serviços Urbanos		Indice Recente	Indice Futuro
Indicador	Unidade de Medida	100	100
Percentual - Ações e Manutenção de Vias Públicas	% %	#255589	
0180 Ações de Preservação e Cor	nservação Ambiental		Indice Futuro
Indicador	Unidade de Medida	Indice Recente 100	100
Percentual - Ações Suporte Administrativo	% %	100	
0200 Ações e Incentivo na Agricu	ltura e Pecuária		India - Futura
	Unidade de Medida	Indice Recente	Indice Futuro 100
Indicador Percentual - Ações e Suporte Técnico	% %	100	100
Produtores Rurais			W
		MA	









LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

# PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (LDO INICIAL 2025)

2025

Programa	Descrição			
260	Construção, Melhoramento e C	onservação de Estradas		
Indicador Percentual Conservaci	- Ações de Manutenção e ão das Estradas Rurais	Unidade de Medida % %	Indice Recente 100	Indice Futuro 100
0270	Ações e Atividades Poliesportiv	/as		
<i>Indicador</i> Percentual	- Ações e Suporte Administrativo	Unidade de Medida % %	Indice Recente 100	Indice Futuro 100
0271	Integração da Comunidade			
<i>Indicador</i> Percentual	I - Ações e Suporte Administrativo	Unidade de Medida % %	Indice Recente 100	Indice Futuro 100
0280	Encargos Especiais			
Indicador Percentua	ıl - Suporte Administrativo	Unidade de Medida % %	Indice Recente 100	Indice Futuro 100
0999	Reserva de Contingência			
Indicador Percentua	al - Reserva utilizada	Unidade de Medida % %	Indice Recente 100	Indice Futuro 100
	Rodrigo Soldá Diretor de Departamento RG: 47.421.683-4	Juliano Antonio dos Reis Contador CRC 1SP297347/0-7		Costa Moreira a Municipal
	RG: 45.941.537-2 Diretor Depto. Finanças	Adikon Bicas Ferreira Contador CRC 1SP 294387/0:9		

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Lei: 1111, Data: 01/08/2024 METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2025 R\$ 1,00

AMF - Demonstrative 3 (LKF, art. 4, §2, incredit)				VAI ORFS A PRECOS CORRENTES	ENTES				2000	70
					2 2 2 2	70	3606	9%	2027	0/
PEDBECHICACÃO	0000	2003	%	2024 %	2025	0/	2020	02.0	27 427 234 34	3.50
ESI ECH ICI ACI	2077			) 180 35	24.651.052,08	4,10	25.533.559,75	3,58	20,427,234,34	3.50
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)  Receitas Primarias(EXCETO FONTES RPPS)(1)  Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)(1)  Despesa Primarias(EXCETO FONTES RPPS)(11)  Receita Total(COM FONTES RPPS)  Receitas Primarias(COM FONTES RPPS)(11)  Despesa Total(COM FONTES RPPS)(11)  Despesa Primarias(COM FONTES RPPS)(11)  Resultado Primarios(COM FONTES RPPS)(12)  Resultado Primario(COM RPPS) - Acima da Linha(V)=(1-11)  Resultado Primario(COM RPPS) - Acima da Linha(V)=(V)+(111-V)+(1	00°0 00°0 00°0 00°0 00°0 00°0 00°0	00°0 00°0 00°0 00°0 00°0 00°0	00°0 00°0 00°0 00°0 00°0 00°0 00°0	23.383.344.88 0,00 23.570.623,62 0,00 2.714.413,36 0,00 2.7161.6062,86 0,00 1.616.062,86 0,00 1.83.347.44 0,00 898.425,39 0,00 0,00 0,00	23.813.636,08 24.613.122.25 24.613.122.25 2.842.390,11 1.702.431,76 1.	1,84 4,42 4,42 6,29 5,20 5,34 5,34 5,34 5,34 6,00 0,00 0,00	24 666 164.25 25 494.272.03 25 494.272.03 2 988 361,79 2 944.147,68 1 763 378.82 1 763 378.82 1 763 378.82 372.661,08 372.661,00 0,00 0,00	3,58 3,58 3,58 3,58 3,58 3,58 0,00 0,00	25.386.571,55 26.386.571,55 3.092.954,45 3.047.192.85 1.825.097.08 1.825.097.08 -857.091,55 365.004,22 0,00	3,50 3,50 3,50 3,50 3,50 3,50 0,00 0,00

			Λ	VALORES A PRECOS CONSTANTES	SCONSTAL	YTES			-	1000	9%
ONOROGA		2000	9.	2024	%	2025	%	2026	%	1707	
ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	00.0	22 750 965.03	00,00	23.689.661,05	4,13	24.619.458,31	3,92	25.502.281,13	3,59
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	00'0	0000	0,00	22.466.679,33	00,00	22.884.904,27	1,86	24.581.577,09	3,92	25.463.041,55	3,59
Receitas Primánas(EXCETO FON LES RPF3/U) Desnosa Total(EXCETO FON TES RPPS)	00,0	00,00	00,0	22.646.655,18	0,00	23.653.210,49	4,44	24.581.577,09	3,92	25.463.041,55	3,59
Despesas Prinárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	00,0	0000	00,0	2.608.008,36	00,0	2.731.536,90	5,23	2.838.747,19	3,92	2.940.541,10	3,59
Receita Total(COM FONTES 1919) Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	00,0	0,00	00,00	1.552.713,20	000	1.636.036,92	5,37	1.700.249,86	3,92	1.761.218,68	3,59
Despesa Total(COM FONTES RPPS) Decreases Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	00,00	00,00	1.552.713,20	00,0	-768.306,22	326,89	-798.461,52	3,92	-827.093,35	3,59
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	00.0	00.00	00,00	863.207,10	00,00	327.193,76	-62,10	340.033,61	2,,5		9
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da		90 0	00 0	00.00	00,00	0000	00,0	00.00	00,00	0,00	00,0
Divida Pública Consolidada(DC)	00,0	0000	0,00	00.00	00,0	00,0	00,00	0000	00,00	00,00	00,00
Divida Consolidada Liquida DCL) Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	00,00	0,00	0,00 I	(acc/2024 09h e 36					<		
FONTE: SCPI - PPA (8.25.29.325), PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAA PAULISTA, Datariota da cinissao, pregenera	AL DE NOVA CANAA I	AULISTA, Data/nota o	id cillissao. or	1		F			1/1/1/	3	
			5			STEED STEED			A		
Thomas	2	SHOOT SPILE	3		ulia	uliano Antonio dos Reis	s Reis	Thais C./Cost	Costa	Noreira	
Heitor Mascerelly Fernando	D Lo	de Departamento			(	Contador		Prefe	Prefeta Municipal	lipal	

Adilson Bicas Ferreira Contador CRC 1SP 29.4387/0-9

CBC 1SP29734710-7

lor de Departamento तु: 47.421.683-4

Heitor Mascarelly Fernandes

Director Depto. Finanças RG: 45.941.537-2



# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2025

Lei: 1111, Data: 01/08/2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4°, §2°, inciso III)

R\$ 1,00

	REGIME NORMA	L				
Amorformo	2023	%	2022	%	2021	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO Patrimônio/Capital Reservas	7.691.399,61 0,00 27.126.141.09	22,090 0,000 77,910	7.691.399,61 0,00 25.783.384,64	22,980 0,000 77,020	7.691.399,61 0,00 8.983.662,55	46,130 0,000 53,870
Resultado Acumulado TOTAL	34.817.540,70	100,00	33.474.784,25	100,00	16.675.062,16	100,00

	REGIME PREVIDENC	IÁRIO				
\$ we view to	2023	%	2022	%	2021	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO Patrimônio Reservas	-1.322.856,50 0,00 -10.602.487,32	11,090 0,000 88,910	-1.322.856,50 0,00 -400.078,44	76,780 0,000 23,220	-1.322.856,50 0,00 -1.462.620,72	47,490 0,000 52,510
Lucros ou Prejuizos Acumulados TOTAL	-11.925.343,82	100,90	-1.722.934,94	100,00	-2.785,477,22	100,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.29.325], PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAA PAULISTA, Data hora da emissão: 01/ago/2024 09h e 36m"

Rodrigo Soldá

Diretor de Departamento RG: 47.421.683-4 uliano Antonio dos Reis

Contador

CRC 1SP297347/0-7

Thais C. Costa Moreira

Prefeita Municipal

RG: 45.941.537-2
Diretor Depto, Finanças

Adikson Bicas Ferreira Contador CRC 1SP 294387/O-9